Associação dos Skatistas da Praça - A.S. Praça

-estatuto-

CNPJ: 13.799.169/0001-03

A ENTIDADE E DOS SEUS FINS

ART. 1°. DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação dos Skatistas da Praça, doravante denominada pela sigla A.S. Praça situada na Rua Lauro Grein, nº 677, Caiuá Cep 81250-160 Curitiba - PR, constituída em 18 de Março de 2011, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-desportivo, sem fins lucrativos de utilidade pública ou à qualificada como **OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)**, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e constituída pôr todas os filiados que, no território de cidade, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Skate e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, pelas seguintes leis, **9.790/1999 (OSCIP)**, e pela lei desportiva brasileira nº **9.615**, de 24 de março de 1998 e decreto federal nº 3.100, de 30/06/1999.

§ 1.1. O esporte local, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela AS Praça conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da lei **9.615**, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2°. A AS PRAÇA tem por finalidade(a): Criar projetos sociais, através do esporte Skate para transformar as atividades físicas em um instrumento para o desenvolvimento humano, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao desporto, de lutar a favor da diminuição da pobreza e de favorecer a inserção social através de ações sociais ligados ao esporte Skate, incentivar a proteção ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; Proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns. A promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 2.1. A A.S. PRAÇA tem também como objetivos:

I. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate, por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, em provas oficiais e demais competições, observada, a legislação pertinente;

II. Obter novas pistas públicas ou particulares no município, destinadas á população adepta do esporte;

III. Representar oficialmente o Skate e demais especialidades na sua região;

IV. Conceder filiação aos atletas que praticam Skate em sua cidade e ou estado;

V. Firmar convênios para a liberação de espaços para eventos;

VI. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;

VII. Organizar circuitos municipais e etapas estaduais, nacionais e internacionais em diversas modalidades do esporte skate;

VIII. Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país;

IX. Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Skate em sua cidade e ou estado;

X. Fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK);

XI. Estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;

XII. Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;

XIII. Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição tanto no âmbito estadual, nacional e internacional obedecido às normas emanadas de autoridades superiores;

XIV. Firmar acordos, ajustes ou convênios com o poder público municipal, pertinentes à administração e prática do esporte;

XV. Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

XVI. Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3°. A A.S. PRAÇA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4°. A A.S. PRAÇA não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os

excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Dependendo se a entidade é caracterizada como **OSCIPS**, esta poderá remunerar seus diretores, se não forem inteiramente cumpridos os requisitos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4°.1. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

Art. 5°. A A.S. PRAÇA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6°. Diz respeito ao patrimônio da entidade.
O material permanente acervo técnico, bibliográfico, doações, equipamentos adquiridos ou recebidos pela A.S. PRAÇA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos associados.

Art. 7°. Quadro Social da entidade.
Art. 7.1°. Associados fundadores: Os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Art. 7.2°.Associados efetivos: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da A.S. PRAÇA, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

Art. 7.3°.Associados beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Desportiva e ambientalista, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

Art. 7.4°.Associados colaboradores: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 8°. Da Constituição Social: A Associação será formada de um número ilimitado de Associados, que se disponham a viver os fins Associados-desportivos e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da A.S. PRAÇA.

Art. 8.1°. A A.S. PRAÇA, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 8.2°. É vedado a A.S. PRAÇA, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da lei nº 9.615/98, considerando filiado àqueles que atendam os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa física;

b) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a A.S. PRAÇA;

Art. 8.3°. A organização e o funcionamento da A.S. PRAÇAS obedecerão nas normas constantes deste estatuto e atos administrativos e acessórios.

Art. 8.4°. Os membros que constituem a A.S. PRAÇAS reconhecem a justiça desportiva nacional como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a A.S. PRAÇA, renunciando ao direito de recorrer ao poder judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da constituição federal.

Art. 8.5°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8.6°. As obrigações contraídas pela A.S. PRAÇA não se estende aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 8.7°. A A.S. PRAÇA não intervirá de ofício, na conduta de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos no art. 37 do presente estatuto.

Art. 9°. Processo eleitoral

Art. 9.1°. As eleições serão realizadas a cada quatro (4) anos, presencialmente ou por videoconferência, na primeira quinzena de fevereiro e reformável por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 9.2°. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da A.S. PRAÇA cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falidos;

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva, pela A.S. PRAÇA e ou **CBSK**;

h) Não estar em dia com as contribuições perante A.S. PRAÇA.

Art. 9.3º. O processo eleitoral da A.S. PRAÇA assegurará:

a) Colégio eleitoral de todos os filiados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

c) Eleição convocada mediante edital publicado afixados na sede ou no site ou via e-mail;

d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 9.4°. Cada filiado terá direito a voto na assembleia geral eletiva, distribuído da seguinte maneira:

a) 01 (um) voto por filiado, em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da **A.S. PRAÇA**.

§ 1°. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2°. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.

§ 3°. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá à nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

§ 4°. No caso de renúncia do presidente e vice-presidente, assumirá o presidente do Conselho Fiscal, devendo convocar eleições no prazo de no máximo 30 dias.

Art. 9.5°. O edital de convocação da assembleia geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da A.S. PRAÇA será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 9.6°. Os registros de chapas candidatas para a diretoria da A.S. PRAÇA deverão ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ único. É facultada no registro da chapa a indicação de, no máximo três suplentes observadas à hierarquia determinada neste estatuto.

Da Organização Administrativa

Art. 10°. São poderes da A.S. PRAÇA:

I. Assembleia geral;

II. Conselho fiscal;

III. Diretoria.

Seção I

Da assembleia geral

Art. 10.1°. A assembleia geral, poder básico e de jurisdição máxima da A.S. PRAÇA compõe-se dos representantes filiados devidamente credenciados; a representação de cada filiado é uni nominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 10.2°. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias reunir-se-á em sessão na primeira quinzena de Fevereiro e extraordinariamente, quando o presidente da A.S. PRAÇA julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um quinto dos seus membros; mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou**;** nesta última hipótese, a assembleia geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 10.3°. A assembleia geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo;

§ 10.4°. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 10.5°. Ao presidente da A.S. PRAÇA ou seu substituto eventual, cumpra a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art 10.6°. A assembleia geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da A.S. PRAÇA relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do conselho fiscal sobre as situações econômicas, financeiras e orçamentárias da A.S. PRAÇA bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

Art. 11°. A assembleia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

a) Eleger em votação secreta e declarar empossada a diretoria da A.S. PRAÇA, além dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

b) Autorizar o presidente da A.S. PRAÇA a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de metade mais um de votos, no mínimo, de filiados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;

d) Delegar poderes especiais ao presidente da A.S. PRAÇA, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e) Decidir a respeito da desfiliação da A.S. PRAÇA de organismos estaduais, em votação de que participem pelo menos dois terços dos seus membros;

f) Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;

g) Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem pelo menos dois terços dos seus membros;

h) Em caso de dissolução, decidir sobre o patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere a ser escolhida pela assembleia, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Parágrafo Primeiro - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c", deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;

b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;

c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da A.S. PRAÇA lhe tenham prestado serviços relevantes;

d) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Art. 12°. Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

§ 12.1°. Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

. Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da A.S. PRAÇA.

. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

Art. 13º. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar à assembleia geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da A.S. PRAÇA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior, e demonstração das origens e aplicações de recursos.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da **A.S. PRAÇA** e praticar atos que esta lhe atribuir;

d) Denunciar à assembléia geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da justiça desportiva;

e) Reunir-se em assembleia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu membro, da assembleia geral ou do presidente da A.S. PRAÇA;

f) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais; a proposta orçamentária converte-se em orçamento definitivo somente com homologação do Conselho Fiscal

g) Propor à assembleia geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

i) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da A.S. PRAÇA.

j) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

k) Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

A Diretoria

Art. 14°. A diretoria compõe-se de um **(1) Presidente**, de um **(1) Vice-Presidente**, um **(1) Tesoureiro**, um **(1)** Secretário, para igual período de mandato.

§ único. Os membros da diretoria exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados por determinação exclusiva da assembleia geral.

Art. 15°. Compete à diretoria, além de outras atribuições constantes deste estatuto:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;

b) Elaborar o regimento interno da A.S. PRAÇA;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;

d) Submeter no mês subsequente ao conselho fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;

e) Encaminhar ao conselho fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;

f) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao conselho fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da A.S. PRAÇA para o exercício financeiro seguinte;

g) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro bancário, mediante prévia aprovação do conselho fiscal;

h) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da A.S. PRAÇA, podendo ser atualizada a cada (seis) meses;

i) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a legislação vigente.

j) Receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;

Art. 16°. Caso algum membro deseje se afastar do cargo o mesmo terá que deixar a disposição o seu cargo dois meses antes para que a assembleia geral possa imediatamente fazer a recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mesmo mandato.

Deste Estatuto

Art. 17°. Ocorrendo renúncia do presidente, assumirá temporariamente a presidência da A.S. PRAÇA o 1º vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a assembleia geral extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo, excetuando-se o referido no § 3º. do art. 9.4° do presente estatuto;

§ 17.1°. O presidente eleito nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor.

Art. 18°. A administração da A.S. PRAÇA sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria.

1. Presidência

2. Vice-presidência

3. Tesoureiro

4. Secretário

§ 18.1°. As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da A.S. PRAÇA ou do conselho fiscal;

§ 18.2°. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da A.S. PRAÇA cuja elaboração é de competência da diretoria, respeitados os preceitos deste estatuto;

Art. 19°. É de competência do presidente:

a) Representar ou delegar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial da A.S. PRAÇA;

b) Realizar admissão, desligamento e punição dos filiados, com prévia deliberação da diretoria;

c) Autorizar despesas e pagamentos;

d) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que acharem convenientes;

f) Assinar com os diretores as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representem valores;

g) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à assembleia geral;

h) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da A.S. PRAÇA para atos que não são exclusivos dos membros da diretoria.

Art. 20°. É de competência do vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos termos previstos neste estatuto;

b) Auxiliar o Presidente e a diretoria no desempenho de suas funções

c) Criar campanhas da A.S. PRAÇA;

d) Fornecer e implantar treinamentos técnicos e informativos;

e) Criar campanhas promocionais e estratégias para campanhas;

f) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembleia geral;

g) Fiscalizar os demais departamentos;

h) Manter atualizados bancos de dados de órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas, meios de comunicação, para que a qualquer momento a A.S. PRAÇA possa estabelecer contato;

i) É de responsabilidade defender e manter a imagem da instituição nos meios de comunicação.

j) Ser responsável por evitar textos escritos pela própria A.S. PRAÇA que difamem e caluniem a própria instituição, caso este acontecido ocorra os membros serão punidos por lei, sujeitos a processos administrativos e financeiros.

Art. 21°. **É de competência do Secretário:**

a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;

b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da A.S. PRAÇA perante órgãos municipais, estaduais e federais;

c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo departamento de esportes;

d) Secretariar a assembleia geral e as reuniões;

e) Responsável por lavrar as atas de reuniões, assembleias e demais fóruns;
f) Assinar as atas juntamente com o presidente;

g) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos da A.S. PRAÇA.

h) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembleia geral;

i) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;

j) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste estatuto;

k) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 22°. É de competência do Tesoureiro;

a) A organização e escrituração contábil da A.S. PRAÇA;

b) Desenvolver trabalhos visando à arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;

c) Proceder à prestação de contas regularmente;

d) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;

e) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;

f) Elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;

g) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;

h) Providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;

i) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da A.S. PRAÇA;

j) Assinar juntamente com o presidente da A.S. PRAÇA títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à A.S. PRAÇA bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral da A.S. PRAÇA;

k) organizar o patrimônio da A.S. PRAÇA;

l) manter e responder pelo patrimônio da A.S. PRAÇA;

m) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;

n) fiscalizar o retorno após a sua utilização;

o) zelar pela sua conservação;

p) prestar contas do departamento;

q) Supervisionar custos operacionais, administrativos, possibilitando a adequada operabilidade da A.S. PRAÇA;

r) Colaborar com o presidente e a diretoria da A.S. PRAÇA;;

s) Responder legalmente por todas as ações financeiras da entidade juntamente com o Presidente.

Da Filiação

§ Art. 23°. Das condições para concessão e manutenção.

§ 23.1°. Ninguém poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 8º deste estatuto.

§ 23.2°. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 8º poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 23.3°. Os direitos e os deveres dos filiados são constantes da legislação pública e deste estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no regulamento geral.

Dos direitos e deveres

§ Art. 24°. dos direitos

a) Participar de campeonatos e torneios promovidos pela A.S. PRAÇA na forma prevista nos respectivos regulamentos;

b) Participar das assembleias gerais e exercitar o direito de voz e de voto, de acordo com o estatuto;

c) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;

d) Propor filiação de novos associados;

e) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos.

f) É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 24.1°. Dos deveres

São deveres dos filiados:

a) Reconhecer a A.S. PRAÇA como a única dirigente oficial do skate no município de Curitiba;

b) Respeitar o estatuto, regulamentos e deliberações da A.S. PRAÇA e a legislação desportiva;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da A.S. PRAÇA;

d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela A.S. PRAÇA de acordo com as normas vigentes;

e) Propagar, colaborar e prestigiar a A.S. PRAÇA.

Art. 25°. Da exclusão do Associado.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

25.1°. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

25.2°. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

25.3°. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

25.4°. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 26°. Do exercício financeiro/ do regime econômico e financeiro.

§ 26.1°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 26.2°. O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 26.3°. A receita compreende:

a) Taxa de filiação, mensalidades e permanência ou de transferências de atletas. Assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;

b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;

c) O produto de multas e indenizações;

d) As subvenções e auxílios;

e) As doações, patrocínios ou legados;

f) quaisquer outros recursos públicos;

g) As rendas eventuais;

§ 26.4°. A despesa compreende:
a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da A.S. PRAÇA;
b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com a autorização do conselho fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 26.5°. Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da **A.S. PRAÇA**.
Custos diretos e indiretos relacionados à manutenção e administração da A.S. PRAÇA.

Do patrimônio

Art. 27°. o patrimônio compreende:
a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insuscetíveis de alienação;
c) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;

d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;

e) Toda e qualquer espécie de doação a entidade.

Das normas de administração financeira

Art. 28°. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública, e normas brasileiras de contabilidade.

§ 28.1°. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 28.2°. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 28.3°. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das cotas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Das Insígnias

§ 29°. São insígnias da A.S. PRAÇA a sua bandeira e o emblema.

§ 29.1°. A denominação e símbolos da A.S. PRAÇA aprovados pela diretoria da entidade são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 29.2°. A garantia legal outorgada a A.S. PRAÇA neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Da ordem desportiva

Art. 30°. No âmbito das suas atribuições, a A.S. PRAÇA tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

Art. 31° Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a ser aplicadas aos seus filiados, pela A.S. PRAÇA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Censura escrita;

III. Multa;

IV. Suspensão;

V. Desfiliação ou desvinculação;

§ 31.1°. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 31.2°. As penalidades que tratam os incisos IV, e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da justiça desportiva.

§ 31.3°. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da AS PRAÇA.

§ 31.4°. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à diretoria.

§ 31.5°. Excetuando-se os casos de imposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da A.S. PRAÇA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

Art. 32°. É vedado a A.S. PRAÇA intervir imotivada ou injustificadamente com seus filiados. Excepcionalmente a A.S. PRAÇA poderá intervir em seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça desportiva.

Art. 33°. Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da **A.S. PRAÇA**, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 34°. Do direito de ação e das reconsiderações.

Seção I

Do direito de ação

Art. 35°. Toda pessoa física vinculada à A.S. PRAÇA que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à justiça desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 36°. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na A.S. PRAÇA dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva.

§ único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da A.S. PRAÇA da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

Seção II

Das reconsiderações

Art. 37°. Além do direito de ação previsto no artigo 42 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

Título VII

Das disposições gerais

Art. 38°. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

§ único. Independentemente da constituição da associação referida no capítulo deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a A.S. PRAÇA ou junto ao órgão que lhes licenciou, isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 39°. Em campeonatos ou circuitos regulares com mais de uma categoria, a A.S. PRAÇA acatará em seus regulamentos as normas da FSP para passagem de categorias, observando sempre o critério técnico.

Art. 40°. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 41°. Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à assembleia geral e conselho deliberativo.

Art. 42°. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do conselho fiscal, se a diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste estatuto o orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo conselho fiscal.

Art. 43°. O presidente da **A.S. PRAÇA** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que
lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

Art. 44°. A A.S. PRAÇA é uma associação civil, de direito privado, de caráter associado-desportivo, sem fins lucrativos de utilidade pública ou à qualificada como **OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)**, sendo toda sua renda revertida à própria A.S. PRAÇA e ou revertido em projetos sociais ligados ao esporte skate.

Título VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 45°. Enquanto não for aprovado o novo código de justiça desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes da lei 9.615/98 de do decreto 2.574/98.
O presente estatuto, aprovado em assembleia geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e será submetido à aprovação da A.S. PRAÇA juntamente com a ata da assembleia que o aprovou.

Art. 46°. Qualquer contrato firmado pela **A.S. PRAÇA** com patrocinadores, apoiadores, Parceiros, Governo Federal, Governo Municipal, Governo Estadual, e ou qualquer tipo de empresa privada ou anônima, fica estabelecido o foro da cidade de **Curitiba, PR,** para dirimir questões oriundas da execução do contrato firmado, renunciando as partes a qualquer outra praça por mais privilegiado que seja.

Art. 47°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.